

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009, QUE ENTRE SI CELEBRAM, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERESINA, O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PIAUÍ.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERESINA-PI, entidade sindical com sede na Rua David Caldas 536/N, inscrita no CNPJ sob o nº 06.510.572/0001-05, neste ato representado pelo seu Secretário Geral, Sr. JOSÉ PEREIRA DA SILVA, brasileiro, comerciante, casado, CPF 159.492.143-15, firma o presente instrumento de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para reger as relações de trabalho com o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PIAUÍ**, Rua Clodoaldo Freitas nº 1131 norte centro, CNPJ 11.002.029/0001-29 representa pelo seu Presidente: JOSE ALVES DO NASCIMENTO, CPF Nº 066.031.813-04, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 01 (um) ano, iniciando em 1º de junho de 2008 e findando em 31 de maio de 2009. Assegurando-se a data base da categoria laboral para primeiro de junho de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

As normas e condições estabelecidas na presente Convenção abrangerão as categorias profissionais econômicas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONCILIAÇÃO

As conciliações das divergências surgidas entre as partes referentes à aplicação dos dispositivos da presente Convenção, serão processadas obedecendo ao disposto no artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES

O descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no todo ou em parte, sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa de ½ (meio) piso da categoria, em favor do empregado prejudicado, excluídas as cláusulas que já possuam multa ou previsão legal.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

À Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Piauí, caberá a fiscalização da presente Convenção e aplicação de suas penalidades.

CLÁUSULA SEXTA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o **PISO SALARIAL** mensal, para a Categoria Profissional a partir de 01 de Junho de 2008 de R\$ 456,50 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos); para o comércio do Centro e Adjacências, é de R\$ 471,71 (quatrocentos e setenta e um reais, setenta e um centavos) para os estabelecimentos comerciais representados pelos Sindicatos convenientes sediados nos shopping's (Teresina Shopping e Riverside Walk), a partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho de Teresina.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam excluídas desta cláusula as pequenas empresas do setor farmacêutico até o limite de 03 (três) empregados, excetuando-se os estabelecimentos farmacêuticos situados nos Shopping's Teresina Shopping e Riverside Walk que pagarão o piso salarial de R\$ 471,71 (quatrocentos e setenta e um reais, setenta e um centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL

Fica garantido que em 01 de junho de 2008, os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados em 8% (oito por cento), incidentes sobre o salário de maio de 2008, deduzindo-se as antecipações, excetuando-se os aumentos espontâneos e os decorrentes de promoções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantida a proporcionalidade para os empregados admitidos após maio de 2007.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas extras, eventualmente trabalhadas, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) da hora normal.

CLÁUSULA OITAVA – REPOSIÇÃO SALARIAL

No decorrer da presente convenção aplicar-se-á a política salarial vigente ou outra que porventura vier sucedê-la.

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exerça a função de Caixa terá direito a um adicional, a título de quebra de caixa, de 10% (dez por cento) incidente sobre o seu salário mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedado o desconto de valores no salário do trabalhador que exerça a função de caixa, quando o caixa apresentar sobra.

CLÁUSULA DÉCIMA - CÁLCULO DE 13º SALÁRIO, LICENÇAS, FÉRIAS E RESCISÕES CONTRATUAIS.

Aos empregados que percebam salários mistos ou a base de comissões os cálculos, acima referidos, serão feitos pela média das 03 (três) últimas remunerações, divididas pelo coeficiente 03 (três).

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados que tenham menos de 01 (um) ano de serviço na empresa, os cálculos levarão em conta a proporcionalidade dos meses trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO CRECHE

As empresas assegurarão Auxílio Creche à mãe empregada, mediante a celebração de convênios com creches públicas ou de entidades filantrópicas, podendo substituir a celebração de convênio e a exigência prevista no parágrafo primeiro do art. 389 da CLT, pelo pagamento mensal do auxílio creche à base de 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria, observada a idade limite da criança de zero a seis meses de vida.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica dispensada do auxílio creche, as empresas que oferecerem às suas empregadas creches para seus filhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA MÍNIMA AO COMISSIONISTA.

Fica assegurado, como garantia mínimo, o salário nominativo para os comissionistas, conforme Cláusula Sexta desta Convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantida a anotação na CTPS dos empregados que trabalham por comissões (vendedores, vendedoras, cobradores externos, etc.) os percentuais de comissões.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado nos domingos e feriados aos comissionistas, calculados com base na média das comissões percebidas por mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONFERÊNCIA DE CAIXA.

A conferência dos valores de caixa deverá ser realizada na presença do responsável pelo caixa e constando sua assinatura no documento respectivo. Caso não seja cumprida esta norma, o empregado ficará isento de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO BÁSICA.

A jornada de trabalho no Comércio de Teresina será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, facultando-se outras jornadas, desde que seja obedecido o piso salarial da categoria. Quanto ao horário, será observado o disposto na lei municipal, pertinente a matéria, vigente na atual Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CHEQUES DEVOLVIDOS.

É vedado às empresas descontarem dos salários dos seus empregados às importâncias correspondentes a cheques de clientes devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidades outras no seu preenchimento, desde que cumpridas as exigências internas da empresa que deverão ser repassadas por escrito e com o ciente do empregado, quando do recebimento dos cheques.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORME

As empresas que estabelecerem ou exigirem uso obrigatório de uniforme no trabalho deverão fornecê-lo no modelo adotado, gratuitamente, no mínimo de 02 (dois) por ano, sem ônus para o empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADO ESTUDANTE

O horário de trabalho do empregado estudante do ensino fundamental e do ensino médio (antigos 1º e 2º graus), não poderá exceder das 18:00h, de segunda a sexta, durante o período letivo e nem será incluído em escala de revezamento que a empresa organizar na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos empregados estudantes, que vierem prestar exames vestibulares devidamente comprovados, será assegurado o direito ao abono das faltas nos turnos das provas, desde que o empregador seja comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados envelopes de pagamento ou documento similar, com o timbre da empresa, discriminando todos os valores pagos, bem como os descontos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

Fica assegurado pelas empresas à fixação de editais, cartazes e materiais informativos de responsabilidade da entidade profissional e de interesse geral dos empregados, nos seus quadros de avisos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurada a entrada dos dirigentes sindicais nas dependências das empresas, no horário comercial, para entrega de material informativo da categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DESCONTO DE COMMISSIONISTA.

O empregado comissionista fica isento de qualquer penalidade pelo não pagamento de vendas a prazo, desde que cumpridas as normas internas das empresas, a exceção nos casos de devolução de mercadoria e do cancelamento no prazo de 90 (noventa) dias, devidamente comprovados na presença do empregado responsável pela venda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo do aviso prévio em caso de pedido de dispensa ou no caso de demissão, desde que tenha obtido novo emprego devidamente comprovado, ficando desobrigado a prestar o cumprimento do restante do aviso ou pagá-lo em dinheiro, bem como a empresa em caso de demissão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados demitidos sem justa causa, as empresas fornecerão Carta de Recomendação no ato da rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA.

Fica assegurada a estabilidade no emprego aos empregados, nos 24 (vinte quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, salvo nos casos de demissões por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Serão liberados, tendo os respectivos pontos abonados, os Dirigentes Sindicais da Categoria Profissional, para comparecimento em congresso ou reuniões sindicais, durante 15 (quinze) dias ao ano, no máximo de um empregado por empresa. A Entidade Laboral deverá comunicar à empresa por escrito, com antecedência de no mínimo 72 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – EMPREGADOS NOVOS READMITIDOS

Durante o período de 01 (um) ano após a demissão, o empregado readmitido na firma, na mesma função que anteriormente ocupava, fica desobrigado do cumprimento do prazo de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REUNIÕES

Fica estabelecido que as Reuniões com o comparecimento obrigatório dos empregados deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho, ou se fora do horário normal, será pago como hora extra, excetuando-se os cargos de confiança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PERÍODO NATALINO

Nos dias **17, 18, 19, 22 e 23 de dezembro de 2008**, a jornada normal de trabalho nos estabelecimentos comerciais de Teresina, terá um acréscimo de **01 (uma) hora**, sem pagamento de horas extras, excetuando-se o seguimento do comércio de livrarias, papelarias e o setor de autopeças que deverão efetuar o pagamento das horas trabalhadas neste período. Após o fechamento das lojas será concedido 60 (sessenta) minutos de tolerância para arrumação dos estabelecimentos, dentro de sua jornada de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica autorizado o funcionamento do comércio do centro e adjacências nos sábados dos dias **13 e 20 de dezembro/2008 até as 18 horas**

PARAGRAFO SEGUNDO: Fica autorizado excepcionalmente a abertura do comércio de Teresina, no centro e adjacências somente nos domingos dos dias **14 e 21 de dezembro/2008**, com jornada única de 06 (seis) horas, não ultrapassando às **15:00 horas**, sem pagamento das horas extras, salvo o

seguimento do comércio de livrarias e papelarias que deverão efetuar o pagamento das horas extras, caso venham funcionar.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica autorizado excepcionalmente funcionamento do feriado do dia **08 de dezembro de 2008**, o comércio do centro e adjacências, com jornada de oito horas de trabalho, mas o expediente não poderá ultrapassar das 18:00 (dezoito) horas. As horas trabalhadas nestes dias serão compensadas com as folgas a serem concedidas no período de carnaval e semana-santa.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas que não tiverem interesse na prorrogação de jornada de trabalho no período natalino, deverão comunicar ao sindicato laboral até o dia **18/12/2008**, **devendo, ainda, comunicarem ao sindicato laboral com antecedência de 48 horas quando forem fazer a compensação.**

PARÁGRAFO QUINTO: As horas extras trabalhadas durante o período natalino, em número não superior a 38 (trinta e oito) horas serão compensadas com as folgas do carnaval e semana-santa com número de 20 (vinte) horas de folgas no centro e adjacências, e nos shopping's 28 (vinte e oito) horas trabalhadas.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento das horas extras excedentes no período natalino e feriados do mês de dezembro/2008, serão efetuadas nas folhas de pagamento do próprio mês de dezembro de 2008.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As empresas que mantenham convênio com o PAT ou forneçam gratuitamente alimentação para os seus empregados poderão reduzir o horário de almoço para apenas 01 (uma) hora no mês de Dezembro.

PARÁGRAFO OITAVO: Havendo demissão antes da data prevista para a compensação, as horas extras trabalhadas, em um total de 20 horas, serão pagas no Termo de Rescisão de Contrato com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CARNAVAL E SEMANA SANTA

O comércio de Teresina, no período do Carnaval, funcionará no sábado com jornada única de 04 (quatro) horas, somente reabrindo na quarta-feira, a partir das 12:00 (doze) horas. Na quinta-feira santa, o comércio funcionará com jornada única de 04 (quatro) horas, reabrindo somente na segunda-feira, sendo considerado repouso semanal remunerado os dias que o comércio permanecer fechado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As farmácias ficam excluídas do cumprimento desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os shopping's, na quinta-feira santa, terão funcionamento normal, fechando sábado de aleluia, reabrindo na segunda-feira. No período de carnaval o funcionamento será normal, fechando segunda e terça-feira, somente reabrindo na quarta-feira de cinzas ao meio dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – VÉSPERA DO DIA DAS MÃES/PAIS

Fica autorizado o funcionamento do comércio nos sábados na véspera dos dias das mães e dos pais, com acréscimo de 04 (quatro) horas na jornada normal, ficando da seguinte forma: véspera dos dias das mães e pais deverão ser pagas como horas extras com a incidência de 100% sobre a hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O horário de funcionamento tanto na véspera do dia das mães, como nos dia dos pais não poderá exceder às 18:00 (dezoito) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As farmácias e os shopping's ficam excluídas do cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIA DO COMERCÍARIO.

Fica assegurado o fechamento do comércio de Teresina, em homenagem ao Dia do Comerciarío, Dia 27 de outubro/2008, inclusive para as empresas sediadas nos shopping's center's.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – BALANÇO PATRIMONIAL.

Fica autorizado excepcionalmente o funcionamento do comércio durante 03 (três) sábados para a realização de balanço patrimonial, podendo prorrogar até às 22:00 horas. As empresas fornecerão lanche e transporte aos empregados no final do trabalho, sendo que o lanche será fornecido até a primeira hora extra trabalhada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO TELEFONISTA.

Fica garantida aos empregados que exerçam a função de telefonista, uma jornada diária de trabalho de 06 (seis) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DA DIFERENÇA SALARIAL.

Ficam as empresas obrigadas a efetuar o pagamento das diferenças salariais dos meses de junho, julho e agosto de 2008, quando do pagamento do salário do mês de setembro de 2008, devendo apresentar a comprovação ao sindicato laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado aos comerciaríos do seguimento lojistas, vales transporte em número suficiente a assegurar o deslocamento casa-trabalho e vice-versa, inclusive no repouso intrajornada, caso não seja fornecida a alimentação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CBO

Fica assegurado que as empresas anotarão na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos seus empregados, o cargo para o qual fora contratado, conforme títulos e códigos constante na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.

Os empregados beneficiados pela presente CCT, sindicalizados, será descontado pelo empregador a título de contribuição assistencial o percentual de 3% (três por cento) dos seus salários nominais do mês de agosto de 2008, devendo ser recolhido junto à sede do Sindicato na Rua David Caldas, 536/N, Centro, nesta Capital, em guias próprias fornecidas pelo Sindicato profissional até o 10º dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica garantido o direito à oposição dos empregados abrangidos pela presente CCT, que não queiram descontar o percentual acima citado, desde que manifestem sua oposição individual e pessoal junto ao setor de protocolo, na sede do Sindicato laboral, durante o horário comercial, no prazo de 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento do salário reajustado, nos termos do PN no. 119, do C. TST.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL.

Conforme deliberação da ASSEMBLÉIA GERAL do Sindicato Patronal conveniente, fica estabelecido para todas as empresas sindicalizadas abrangidas nesta convenção, o pagamento da contribuição de 1% (um por cento) sobre o montante da folha de pagamento de junho de 2008, tendo como valor mínimo a importância de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), a ser recolhida até o dia 30 de agosto de 2008, para o Sindicato Patronal em guias próprias fornecidas pela entidade, ou diretamente mediante cheque nominal, independentemente de possuir ou não empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS SHOPPING'S.

Fica assegurado que no decorrer da presente Convenção Coletiva de Trabalho todas as empresas estabelecidas nos Shopping's Center's (Teresina Shopping e Riverside Walk), funcionarão durante 31 (trinta e um) domingos, ficando deste já estabelecidos os seguintes dias, **independentemente de coincidirem com feriados nacionais, estaduais e municipais: 01, 08, 15, 22 e 29 de junho/2008; 06, 13, 20 e 27 julho/2008; 03, 10, 24 e 31 de agosto/2008; 14, 21 e 28 de setembro/2008; 12, 19 e 26 de outubro/2008; 09, 16, 23 e 30 de novembro/2008 ; 07, 14, 21 e 28 de dezembro/2008 e 03,10, 17 e 24 de maio/2009.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado que nenhum empregado trabalhará mais que dois domingos por mês, de forma alternada, ficando as empresas obrigadas elaborarem escalas de revezamento, e que o repouso semanal remunerado deverá ser concedido na segunda ou terça-feira imediatamente após o domingo trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa cujo o número de empregados impossibilite escala de revezamento, será facultado a contratação de trabalhadores específicos para trabalharem aos domingos nas datas antes referida, com o pagamento dos dias trabalhados, de acordo com o piso da categoria estabelecido para os shopping's center's.

PARAGRAFO TERCEIRO: Fica autorizado o funcionamento dos shopping's nos feriados dos dias 15 de novembro/2008 e 08 de dezembro/2008, mediante pagamento de horas extras, ficando estabelecido que no dia 31 DE DEZEMBRO DE 2008 só funcionarão até as 18:00 horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO DE LIVRARIAS E PAPELARIAS.

Fica estabelecido que nos dias 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28 e 29 de janeiro de 2009, a jornada normal dos empregados que trabalham no comércio do seguimento de livrarias e papelarias terá o acréscimo de 01 (uma) hora, sem o pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO ÚNICO: As horas extras trabalhadas durante o período acima especificado, serão compensadas com as folgas do carnaval e semana santa, previstas nas cláusulas vigésima sétima.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PLANTÕES DE FARMÁCIA E DROGRARIAS.

Fica garantido para os empregados que trabalham em Farmácias e Drogarias, a título de gratificação por cada dia de plantão, a importância correspondente a 2/30 (dois trinta avos) do salário nominal da categoria profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A remuneração do trabalho noturno dos empregados plantonistas terá um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora diurna.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados de Farmácias e Drogarias não poderão trabalhar em mais de 02 (dois) plantões por mês, sendo obrigatoriedade da empresa fornecer refeições aos plantonistas.
Obrigatoriedade da empresa fornecer refeições aos plantonistas

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão facultadas as empresas de farmácias, pra jornada noturna, escala de revezamento de 12/36, com jornada de 180 (cento e oitenta) horas mensais, ficando assegurado 20 (vinte) horas extras mensais pela natureza da jornada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os sindicatos convenientes instituíram as CCP's Comissões Intersindicais de Conciliação prévia prevista no art. 625 da CLT, redação data pela lei n.º 9.958 de 12/01/2000, composta de representantes titulares e suplentes, indicados pelos

Sindicatos dos Empregadores supra mencionados e representantes dos trabalhadores, com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes da categoria profissional, representada pelo sindicato dos empregados no comércio de Teresina/PI, e os integrantes das categorias econômicas ora representadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as demandas de natureza trabalhista na jurisdição das Varas do trabalho da Comarca de Teresina e dos Sindicatos ora convenientes serão submetidas previamente a CCP's conforme determina o art. 625D da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As CCP's funcionaram na sede no NINTER Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista, que fornecerá toda a estrutura administrativa e assessoria jurídica às CCP's sendo a sua sede instalada em local a ser definido posteriormente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo pela secretaria do NINFER ou por qualquer membro da CCP's que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão de tentativa de conciliação, entregando recibo ao demandante.

PARÁGRAFO QUARTO: As entidades convenientes se comprometem a elaborar o regimento interno da CCP's no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.

Assim, por estarem justas, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina, 09 de setembro de 2008.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERESINA-PI
José Pereira da Silva

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO
ESTADO DO PIAUÍ**
José Alves do Nascimento